

ESTADO DE
MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

LEI Nº 141 DE 09 DE MAIO DE 2005.

PUBLICADO NA DATA DE 10/05/05
E LOCAL DE COSTUME.

Jak Nei dos Santos
Sec. de Administração

Elaborador Jonas Martiniano Filho

“Autoriza o Poder Executivo a instituir os “Jogos Municipais da Terceira Idade”, e dá outras providências”.

O Sr. José Marques de Queiroz, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no Uso de suas Atribuições Legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de Nova Nazaré Aprovou e Ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir os Jogos Municipais da Terceira Idade a serem disputados anualmente em período a ser definido pela Secretaria Municipal de Desporto e Lazer em parceria com as outras secretarias existentes no Município de Nova Nazaré.

Art. 2º - Os Jogos Municipais da Terceira Idade serão abertos a todos os cidadãos residentes em Nova Nazaré com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos.

Art. 3º - A coordenação, organização e escolha das modalidades esportivas que farão parte dos Jogos Municipais da Terceira Idade ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer.

Parágrafo Único – Serão convidados a participar da organização de que trata a presente Lei, dentre outras entidades, o Conselho Municipal do Idoso, as Secretarias existentes em nosso Município, os clubes de idosos e as sociedades esportivas com sede no Município.

Art. 4º - Os Jogos Municipais da Terceira Idade serão disputados em dependências da própria Municipalidade e/ou de entidades que forem parceiras em sua realização.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a buscar parcerias com a iniciativa privada, objetivando angariar recursos para custear eventuais premiações aos competidores, caso não haja verba orçamentária para tal.

Art. 5º - Os Jogos de que se trata a presente Lei deverão abranger modalidades esportivas individuais e coletivas, não sendo necessário que os interessados em participar das disputas sejam vinculados a alguma entidade ou clube esportivo.

José Marques Queiroz
Prefeito Municipal

ESTADO DE
MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA NAZARÉ

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré - MT, aos nove dias do Mês de Maio de dois mil e cinco.

Autoria: Vereador Jonas Martiniano Filho